

DECRETO Nº 1.884/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DE PRESTAREM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a retomada no aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Iguatemi;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e/ou estão lotados em unidades que atendem tais casos, o que, conseqüentemente, os expõem a esses agentes biológicos;

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.765, de 30 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Iguatemi, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, no período de 1º de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021.

§ 1º. Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores e empregados públicos lotados no Pronto Atendimento Municipal - PAM, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, recepção da Secretaria de Saúde e os profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 2º. Os servidores compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do salário mínimo vigente, sem acréscimos, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguatemi-MS.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, bem como respectiva lotação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO